

RESPOSTA RÁPIDA 25/2014

COMBIGAN®, LUMIGAN® NO GLAUCOMA

SOLICITANTE	Ilma Dra MARCILENE DA CONCEIÇÃO MIRANDA
NÚMERO DO PROCESSO	166.14.000050-5 (0000505-53.2014.8.13.0166)
DATA	17/01/2014
SOLICITAÇÃO	Solicito a Vossa Senhoria que ofereça parecer acerca dos medicamentos em uso pelo autor, quanto ao fornecimento e substitutibilidade no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento deste. Trata-se de paciente portador de glaucoma primário. Solicito Combigan® e Lumigan®.
RESPOSTA	<p>1) <u>Combigan®</u>(1)</p> <p>O medicamento Combigan® tem como princípio ativo a brimonidina e o maleato de timolol. Trata-se de um colírio para tratamento de glaucoma oferecidos pelo SUS através do Protocolo e diretrizes para tratamento do glaucoma.</p> <p>2) <u>Lumigan®</u>(2)</p> <p>O medicamento Lumigan® tem como princípio ativo a bimatoprost. Trata-se de um colírio para tratamento de glaucoma oferecidos pelo SUS através do Protocolo e diretrizes para tratamento do glaucoma.</p>

Conclusão

1) Dentro da divisão estabelecida pelo SUS, qual o ente público responsável diretamente pelo fornecimento dos medicamentos?

A Portaria SAS/MS nº 228, de 19 de maio de 2008 regula o fornecimento de medicamento para o tratamento do glaucoma pelo SUS. O Ministério da Saúde e as secretarias de saúde não fornecem diretamente os colírios, pois o fornecimento desses medicamentos não se dá por meio de programas de medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), como o da farmácia básica e o do componente especializado da assistência farmacêutica (excepcionais e estratégicos) e sim diretamente pela Unidade de Assistência Oftalmológica habilitada no Projeto Glaucoma.

Estas unidades prescrevem, conforme descrito no “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma” (Anexo VI da Portaria SAS/MS nº 228/2008):

O Projeto glaucoma é regulamentado pela Portaria Nº 288/SAS, De 19 de maio de 2008:

Art. 9º - Aprovar, na forma do ANEXO IV, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma.

§ 1º - As Secretarias de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde que tenham sob sua gestão Unidades/Centros de Referência que realizem assistência aos portadores de glaucoma devem adotar as seguintes providências:

I - Exigir das Unidades/Centros habilitados a adoção e cumprimento do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma, conforme definido no ANEXO IV, no atendimento aos portadores de glaucoma;

II - Exigir das Unidades/Centros habilitados que estas adquiram e procedam a adequada dispensação dos medicamentos anti-glaucomatosos, conforme estabelecido no Protocolo já citado

O município de residência do paciente deverá, através do Tratamento Fora de Domicilio (TFD), encaminhar o paciente para o município que tem uma Unidade de Assistência Oftalmológica habilitada no Projeto Glaucoma. As seguintes cidades em Minas Gerais apresentaram produção para tratamento do Glaucoma na Tabela do SIS-SUS:

- Almenara, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Divinópolis, Governador Valadares, Itabira, Janaúba, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Pirapora, Ponte Nova, Uberaba.

2) Os medicamentos são autorizados pela ANVISA?

Sim, COMBIGAN® E LUMIGAN® são autorizados pela ANVISA.

Conclusão:

O paciente deve ser encaminhado para uma Unidade de Assistência Oftalmológica habilitada no Projeto Glaucoma para tratamento.

REFERENCIAS

1. Bula Combigan. Available from:
<http://www.3farma.com.br/Content/Bulas/b4cdc63c-1860-4d38-ab59-20c7344d1831.pdf>
2. Bula Lumigan. Available from:
http://www.allergan.com.br/Bulas/Documents/br-lumigan_rc_pi.pdf